

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA XXXXXXXXXX

е

CONTRATADA: VISAGIO CONSULTORIA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., empresa estabelecida na Rua do Rosário, 114, andar 1,2 e 3 – Centro CEP 20.041-002, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.125/0001-71, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado.

1. OBJETO

- - 1.1.1. Em caso de divergência entre o ANEXO I e o presente CONTRATO, prevalecerão os termos do presente CONTRATO.
- 1.2. Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados no estabelecimento da **CONTRATADA**.

2. PREÇO



2.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, será pago à CONTRATADA, o valor mensal bruto de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX mil reais), que corresponde a um subtotal líquido de impostos e contribuições de R\$ XXXXXXXX, conforme tabela abaixo:

Descrição	Alíquota	Valor
Valor Bruto		xxxxxx
IR	1,50%	- R\$ xxxxx
CSLL	1,00%	- R\$ xxxxx
COFINS	3,00%	- R\$ xxxxx
PIS	0,65%	- R\$ xxxxx
ISS	5,00%	- R\$ xxxxx
IRPJ	6,50%	- R\$ xxxxx
CSLL	1,88%	- R\$ xxxxx
Valor Líquido		- R\$ xxxxx

- 2.1.1. O pagamento da parcela será realizado após a entrega e aprovação da documentação da etapa pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme determinado na legislação em vigor, ressalvado o ISS (Imposto Sobre Serviços), cujo ônus de pagamento compete à CONTRATANTE e a obrigação de recolhimento à CONTRATADA, de forma que o valor indicado no item 2.1 corresponde ao valor total a ser arcado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA receberá o preço ajustado deduzido do valor do imposto devido na prestação, que será recolhido aos cofres públicos pela tomadora do serviço (CONTRATANTE).
- 2.1.3. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos ou a majoração de alíquotas e/ou de base de cálculo, os preços originariamente acordados serão revistos proporcionalmente à majoração corrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 2.1.4. O valor mencionado no item 2.1 acima não engloba despesas de viagens, hospedagem, alimentação e traslados referentes aos membros da equipe da CONTRATADA atuando fora da cidade de XXXXXXX caso necessário, devendo as mesmas serem pagas pela CONTRANTE ou reembolsadas à CONTRATADA mediante nota de débito.



- 2.2. Em caso de ocorrência de atrasos no projeto, os quais tenham sido motivados por problemas internos inerentes à CONTRATANTE, tais como atraso em função da indisponibilidade da equipe do XXXXXXX para entrevistas, levantamento de informações e validações no prazo adequado, assim como não fornecimento, em tempo hábil e de forma precisa, de dados e informações internas consideradas relevantes para a realização do projeto. Desta forma, será cobrado o valor de hh padrão para cada tipo de profissional em função do tempo de alocação adicional da equipe no projeto, conforme estabelecido no ANEXO I, sendo certo que tais ajustes serão formalizados pela CONTRATANTE por escrito, mediante aprovação prévia e posterior assinatura de aditivo ao presente CONTRATO.
- 2.3. Os preços descritos serão atualizados anualmente a partir da data da assinatura deste CONTRATO. A variação será feita com base no IGP-M ou, na ausência deste, pelo IGP-DI.

3. PRAZO

- 3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura até o adimplemento completo e total das obrigações nele assumidas pelas partes, previsto para término em XXXXXX.
 - 3.1.1. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante acordo escrito entre as partes.
 - 3.1.2. Independentemente do disposto acima, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de resilir este CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante aviso expedido à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência.

4. RESCISÃO

- 4.1. O presente CONTRATO será considerado rescindido em caso de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes, ou em virtude de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas.
- 4.2. Em caso de rescisão contratual motivada por inadimplemento, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do restante dos serviços.



4.3. Caso a parte lesada tenha que recorrer às vias judiciais para a satisfação de seu crédito, recurso cabível apenas após notificação da parte infratora seguida de inércia por parte da mesma, consubstanciada na permanência da situação de inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação, serão devidos os valores descritos no item acima, sem prejuízo das custas processuais e honorários de advogado porventura arbitrados, em valor a ser determinado pelo juízo, os quais deverão ser arcados pela parte infratora.

5. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 5.1. O presente instrumento não acarreta qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATADA responderá, integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes da Legislação Social, do Trabalho e Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas ou por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do órgão público competente, isentando e defendendo a CONTRATANTE, se esta vier a ser acionada judicialmente, reembolsando-a de quaisquer valores despendidos, com relação ao objeto do presente CONTRATO, inclusive honorários advocatícios.
- 5.3. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas de seu pessoal, tais como salários, despesas e demais responsabilidades. O pessoal da CONTRATADA não terá qualquer direito contra a CONTRATANTE, decorrente de vínculo empregatício, e nem quanto a qualquer reivindicação sobre a legislação trabalhista ou previdenciária em vigor.
- 5.4. Não obstante o disposto nos itens 5.2 e 5.3 acima, se a CONTRATANTE vier a ser demandada judicialmente por algum funcionário da **CONTRATADA**, fica estabelecido que CONTRATADA deverá assumir a defesa da CONTRATANTE na opção que for assim ajuizada, pleiteando a sua exclusão do feito, bem como intervir no processo pedindo a substituição da CONTRATANTE por ela CONTRATADA, no pólo passivo da demanda, caso não tenha sido também chamada a integrá-la. Na hipótese de a substituição pleiteada não ser aceita, a CONTRATADA se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual. Adicionalmente, a CONTRATADA arcará como todos os custos para tanto necessários, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultarem dessas mesmas ações, inclusive as sucumbências que venham a ser imputadas à CONTRATANTE.



5.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, assumir a responsabilidade por danos que seus empregados ou prepostos causarem, voluntária ou involuntariamente no imóvel, dependências, respectivos acessórios, utensílios e equipamentos da CONTRATANTE.

6. SIGILO

- 6.1 A CONTRATADA declara ter ciência de que a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO são confidenciais e, portanto, seus colaboradores, sócios e empregados não divulgarão qualquer informação obtida antes, durante e após a prestação dos serviços, bem como do que segue:
- a) que todo e qualquer material das empresas onde os serviços serão prestados e/ou dos projetos relacionados, inclusive notas pessoais, são protegidos por sigilo e compromisso de não divulgação. Portanto, declara ciência de que todo documento ou produto produzido ou obtido durante a execução deste Contrato, bem como criado, usado ou mantido sob seu controle ou posse seja de seus colaboradores, com vínculo empregatício ou eventual é confidencial e/ou pertencem a CONTRATANTE, assumindo, a CONTRATADA, o compromisso de não utilizar qualquer informação, sigilosa ou não, para fins diversos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) que determinará a todos os seus colaboradores que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços ou projetos relacionados, a observância desta cláusula;
- d) que obriga-se a informar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, seja por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- e) que o descumprimento desta Cláusula acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;
- f) as obrigações previstas nesta Cláusula perdurarão, inclusive, após o término da vigência deste Contrato.



7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

8. INTEGRIDADE

8.1. As partes declaram, na medida do aplicável, que cumprem e fazem cumprir, bem como seus sócios/ acionistas, diretores e funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção"), na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as partes previamente ao início da prestação dos serviços objeto deste Contrato; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente uma à outra.

9. COMUNICAÇÃO

9.1. As formalizações, avisos e comunicações relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato serão válidas quando dirigidas e entregues aos seguintes representantes das partes:

Contratante:
Nome:
Cargo:
E-mail:
Telefone/ WhatsApp:
Endereço:
Contratada:
Nome:
Cargo:
E-mail:



Telefone/ WhatsApp:

Endereço:

Os contatos acima poderão ser alterados por mera formalização por escrito entre as partes, sendo dispensável aditivo contratual para esta finalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que estejam, de maneira incontestada pela CONTRATADA e tecnicamente comprovada, em desacordo com as especificações da proposta, obrigando-se a CONTRATADA, somente e unicamente nesta hipótese, a refazê-los ou corrigi-los.
 - 10.1.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer modificações nos Serviços entregues que tenham sido realizadas pela CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA se compromete a utilizar profissionais qualificados de acordo com a respectiva área de expertise para a prestação dos Serviços. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de notificação prévia, substituir quaisquer profissionais da equipe destacada para a prestação dos Serviços, desde que mantenha a continuidade e o padrão de qualidade dos mesmos.
- 10.3. A CONTRATADA poderá utilizar a colaboração de terceiros para execução dos Serviços, que permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4. Não há qualquer exigência de dedicação exclusiva por parte da CONTRATADA sobre as atividades e Serviços previstos neste CONTRATO e, portanto, a CONTRATADA poderá prestar o mesmo tipo de Serviços para outras empresas, seja no Brasil ou no exterior, no mesmo setor, desde que a CONTRATADA adote medidas apropriadas para proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATANTE se obriga a não ofertar emprego e/ou trabalho, bem como solicitar proposta de consultoria e/ou assessoria, direta ou indiretamente a qualquer profissional da CONTRATADA que participe direta ou indiretamente na execução deste CONTRATO, durante todo o período de vigência do presente CONTRATO, bem como pelo prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término.



- 10.6. A CONTRATADA manterá todos os direitos, títulos e interesses sobre: (i) todas as patentes, copyrights, marcas e outras propriedades intelectuais; e (ii) todas as metodologias, processos, técnicas, ideias, conceitos e know-how envolvidos nos Serviços ou que a CONTRATADA venha a desenvolver ou fornecer em conexão com a execução deste CONTRATO. A CONTRATADA poderá utilizar o conhecimento gerado para qualquer propósito, desde que respeite as restrições de confidencialidade contidas neste CONTRATO. A CONTRATANTE não terá quaisquer direitos ou interesses em quaisquer ferramentas detidas ou licenciadas pela CONTRATADA.
- 10.7. A responsabilidade total da **CONTRATADA**, seus sócios, pessoas pertencentes ao seu grupo corporativo e econômico, profissionais, empregados, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado sob este CONTRATO não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a remuneração que a CONTRATADA receba por seu trabalho executado, exceto nos casos de (i) decisão final transitada em que comprove atuação fraudulenta ou CONTRATADA; (ii) reclamações trabalhistas de empregados ou subcontratados da CONTRATADA intentadas contra CONTRATANTE: (iii) não cumprimento das disposições anticorrupção e (iv) atuação em conflito de interesse.
 - 10.7.1. Em nenhuma circunstância a CONTRATADA, seus sócios, pessoas pertencentes ao seu grupo corporativo e econômico, profissionais, empregados, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado será responsável por lucros cessantes, danos indiretos, perda de oportunidade da CONTRATANTE ou quaisquer outros terceiros.
- 10.8. A CONTRATADA não é responsável por verificar a exatidão e a completude de dados públicos ou informações fornecidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA não é responsável pela exatidão ou completude das informações e não poderá ser responsabilizada pela inexatidão ou omissão de informações.



- 10.9. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais dos serviços, objeto deste CONTRATO, deverão ser feitos mediante troca de correspondências, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo sem efeito as combinações verbais. Em caso de divergência entre este CONTRATO e os documentos que a ele forem anexados, sempre deverá prevalecer o primeiro. Caso a CONTRATANTE deseje que os documentos com conteúdo divergente ao aqui previsto, eventualmente anexados ao presente CONTRATO prevaleçam ao mesmo, deverá ser firmado instrumento aditivo, formalizando e destacando as novas cláusulas e condições, da forma como vierem a ser estipuladas pela CONTRATANTE.
- 10.10. Este CONTRATO obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 10.11. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.12. As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de	Janeiro, xxxx de xxxx de 202x.
	XXXXXXX
VISAGIO CONSULTORI	A ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
Testemunhas:	
1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG nº·	RG n°·